

LEI Nº 959

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com as centrais elétricas de Minas Gerais S/A. (CEMIG), para execução de obras de eletrificação no município e das outras providências.

A câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, decretou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º) - Fica a Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, autorizada a assinar "conta-acordo" com a centrais Elétricas de Minas Gerais (CEMIG), para execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º) fica o executivo Municipal autorizando a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de R\$ 464.672,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e setenta e dois cruzados) pagáveis à vista e R\$ 4.182.042,00 (quatro milhões cento e oitenta e dois mil e quarenta e dois cruzados), acrescidos de R\$ 710.394,00 (setecentos e dez mil trezentos e noventa e quatro cruzados) a título de comissão monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 407.703,00 (quatrocentos e sete mil, setecentos e três cruzados) vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Conta-acordo", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da anotação de cotas de ICM (14. posto sobre consumo de moradores).

1.º único - À central elétrica de Minas Gerais S/A (CEMIG), cabendo providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere este artigo, para o Executivo Municipal lhe autorizar em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º) A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 26 de Março 1934.

---

SEBASTIÃO DELGADO DE ALMEIDA

---

Paulo Sebastião da Silva.